



Publicado no jornal Diário da Costa do Sol

Edição nº 4567 Ano 15

Data: 1 / 3 / 2019

EDITAL CMDCA Nº 01/2019.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições, diante reunião realizada em 07 de fevereiro de 2019, na sede da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio (ICP 01/2019 – MPRJ 2019.00078872), consoante o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Resolução Conanda nº 170/2014 em seu art. art. 16 §2º; na Lei nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018 e demais disposições regulamentares, torna pública a realização de Eleição Suplementar ao Cargo de membros do Conselhos Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, rege-se por este Edital e pelos demais atos regulamentares expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, obedecidas as disposições do ECA, da Lei Municipal nº 2.990/2018 e da Resolução Conanda nº 170/2014.

1.2 Serão escolhidos Conselheiros Suplentes para o restabelecimento da composição legal para o Conselheiro Tutelar do 2º Distrito, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo, podendo votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Cabo Frio até 100 (cem) dias antes da data da eleição.

1.3 Os candidatos eleitos assumirão as vagas de conselheiro na falta da composição legal de Conselheiro Tutelar do 2º Distrito de Cabo Frio, na ordem decrescente de votação, com mandato especial até 10 de janeiro de 2020, os quais somente terão direito a receber a remuneração e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função, por ocasião de sua convocação.

1.4 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do 2º Distrito ficará sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

1.5 Caberá a Comissão Especial da Eleição Suplementar para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio organizar e executar os procedimentos administrativos necessários à realização do pleito, sendo integrada pelos seguintes membros do CMDCA:

I - como representantes governamentais:

- a) LILIAN DE SOUZA CABRAL PESSANHA;
- b) RACHEL MAIA DE AZEVEDO;

II - como representantes da sociedade civil organizada:

- a) CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA;
- b) ROSANE SILVA CARVALHO DE ALMEIDA.

2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO

2.1 A função de Conselheiro Tutelar é temporária, não havendo vínculo empregatício de natureza trabalhista ou estatutária com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício, obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

2.2 Os Conselheiros Tutelares, no exercício da função, farão jus a uma remuneração mensal de R\$ 2.323,60 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos) sendo assegurado aos mesmos o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

2.3 O Conselho Tutelar do 2º Distrito funcionará das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.

2.4 Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, devendo ainda, no período em que não houver expediente permanecer de sobreaviso em escala a ser definida pelo Regimento Interno.

2.5 Durante a jornada diária, os Conselheiros Tutelares deverão observar um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

2.6 No período em que não houver expediente na sede do Conselho Tutelar do 2º Distrito, permanecerá de sobreaviso, pelo menos, um Conselheiro Tutelar.

2.7 O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante os períodos de sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados, observadas as regras estabelecidas nesta lei.

2.8 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer atividade pública ou privada, ressalvando o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

2.9 As vagas dispostas neste edital referem-se a mandato especial, e os candidatos eleitos ficarão no cargo até 10 de janeiro de 2020, devendo ser convocados pela ordem decrescente de votação, conforme a necessidade do Conselho Tutelar.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I - ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

II - os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma prevista no item 4.1, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cabo Frio.

3.3 O candidato, que for membro do CMDCA, e pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição.

4. DAS CANDIDATURAS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 O pedido de registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar do 2º Distrito será feito no período de 11/03/2019 a 12/03/2019, no horário de 9 às 12 horas e de 14 às 16 horas, na sede do Conselho Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio, localizada na Rua Bom Pastor, nº 1, Samburá – 2º Distrito de Cabo Frio.

4.2. As inscrições serão gratuitas para todos os candidatos.

4.3 O pedido de registro será formulado pelo próprio candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Título de Eleitor;

III - CPF;

IV - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

V - Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM, constando dispensa, se do sexo masculino;

VI - Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

4.4 Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município de Cabo Frio há pelo menos 3 (três) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - não ter sofrido sanção de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;

VI - ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento a criança ou ao adolescente;

VII – ter concluído o ensino médio.

4.5 Os candidatos deverão ter conhecimento específico sobre a Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da realização de prova, de caráter eliminatório, com 20 (vinte) questões objetivas e elaboradas pela Comissão Examinadora.

4.6 Somente serão considerados inscritos os candidatos que apresentarem todos os documentos necessários, cópias com seus respectivos originais, sendo autenticados no momento da inscrição e arquivados, não sendo aceito qualquer tipo de protocolo.

4.7 Não serão recebidos quaisquer documentos posteriormente à data limite para a inscrição.

4.8 Somente serão admitidas inscrições realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo permitidas inscrições por procuração, por via postal, e-mail ou outros meios semelhantes.

4.9 Não poderão concorrer ao processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar do 2º Distrito do Município de Cabo Frio:

I - Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo;

II - Conselheiros Tutelares que exerceram a função por 2 (dois) mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido ou prorrogado;

4.10 Ao fim do prazo de inscrição, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultado a qualquer cidadão impugnar no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos.

4.11 A partir do encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

4.12 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, no período de 14/03/2019 a 15/03/2019, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas já existentes.

4.13 Os candidatos impugnados em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, serão comunicados pela Comissão Especial no dia 18/03/2019, que poderão se manifestar de forma escrita, no período de 19/03/2019 a 20/03/2019, a ser entregue na sede do CMDCA, na Rua Florisbela Roza da Penha, nº 292, Braga, 1º Distrito de Cabo Frio.

4.14 A Comissão Especial do processo de escolha analisará as defesas das impugnações até o dia 20/03/2019.

II - Conselheiros Tutelares que exerceram a função por 2 (dois) mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido ou prorrogado;

4.10 Finalizado o prazo de inscrição, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, analisará os pedidos de registro de candidatura e dará ampla publicidade à relação dos aspirantes inscritos, facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos.

4.11 Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

4.12 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, no período de 14/03/2019 a 15/03/2019, dirigidas à Comissão Especial e instruídas com as provas já existentes.

4.13 Os candidatos impugnados em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, serão comunicados pela Comissão Especial no dia 18/03/2019, que poderão se manifestar de forma escrita, no período de 19/03/2019 a 20/03/2019, a ser entregue na sede do CMDCA, na Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292, Braga, 1º Distrito de Cabo Frio.

4.14 A Comissão Especial do processo de escolha analisará as defesas das impugnações até o dia 20/03/2019.

4.15 Da decisão da Comissão Especial que optar pela impugnação da candidatura, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão até o dia 22/03/2019.

4.16 Analisados os recursos pelo Plenário do CMDCA, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, expedindo cópia ao Ministério Público.

5. DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, de caráter eliminatório, com questões objetivas, a ser realizada no dia 24/03/2019, das 9:00 às 11:00h, na Escola Municipal Palmira Bessa de Figueiredo, situada no 2º Distrito de Cabo Frio, na Rua 11, Quadra 38, lote 09 e 10, Margarida, Unamar.

5.2 A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas que versam sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e será elaborada pela Banca examinadora indicada pelo CMDCA.

5.3 Será considerado aprovado na prova de conhecimentos específicos o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos na prova objetiva.

5.4 O resultado preliminar da prova de conhecimentos específicos será publicado e afixado na sede do CMDCA no dia 26/03/2019.

5.5 Da decisão da Comissão Examinadora caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial, a ser apresentado em 2 (dois) dias após a publicação do resultado da prova, sendo que a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova, sem possibilidade de novo recurso ao Plenário do CMDCA.

5.6 A divulgação do resultado dos recursos será até o dia 29/03/2019.

5.7 Julgados os eventuais recursos, o CMDCA publicará edital no prazo de 2 (dois) dias, como o nome dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicológica, que será realizada em 01/04/2019.

5.8 O candidato terá o período de 2 (duas) horas para realizar a prova de conhecimentos específicos.

5.9 É de responsabilidade do candidato acompanhar eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova. Quaisquer informações suplementares serão prestadas através de encaminhamento de e-mail para o candidato, para o endereço informado no ato do registro da candidatura.

5.10 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do certame, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul indelével, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.11 No momento da prova não será permitido qualquer tipo de consulta.

5.12 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar a prova ou durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

5.13 É expressamente proibido o uso e o porte de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletrônico no interior da sala de aplicação de prova.

5.14 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.15 O candidato com deficiência ou portador de incapacidade limitante que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os

recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de possibilidade e razoabilidade.

5.16 A candidata lactante que sentir necessidade de amamentar durante o período de prova deverá levar um acompanhante que ficará com a criança em sala reservada. Durante a amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. É expressamente vedado ao acompanhante portar qualquer tipo de aparelho eletrônico ou celular, bem como livros, apostilas ou anotações de qualquer tipo.

5.17 Pela concessão à amamentação não será possível adicionar mais tempo para realização da prova à candidata lactante.

5.18 A Comissão Especial notificará pessoalmente o representante do Ministério Público acerca da data e local onde será realizada a prova de conhecimentos específicos, informando ainda os nomes e qualificações da banca examinadora.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e será aplicada aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, a ser realizado no ESF Florestinha (Estratégia da Saúde da Família), situado na Rua Espera Feliz, s/nº, 2º Distrito de Cabo Frio, nos dias 01/04/2019 e 02/04/2019, das 09:00 as 16:00h,

6.2 Ao final da avaliação será emitido um laudo sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

6.3 Em hipótese alguma haverá avaliação psicológica fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a avaliação.

6.4 O resultado final da avaliação do candidato será divulgado no dia 03/04/2019, na sede do CMDCA e os candidatos aprovados na avaliação psicológica estarão aptos a submeterem ao processo eleitoral.

7. DA VOTAÇÃO

7.1 A eleição será realizada no dia 07/04/2019, das 9 às 13 horas, facultado o voto para os cidadãos.

7.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e de documento oficial de identidade com foto.

7.3 Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

7.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com número e nome dos candidatos à suplência do Conselho Tutelar do 2º Distrito.

7.5 Só poderá votar o eleitor cuja a seção eleitoral esteja fixada no 2º Distrito.

7.6 No dia da votação, todos os membros do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando a tramitação do pleito, podendo ser convocados a qualquer momento por violação de regras estabelecidas a fim de que possam promover as medidas pertinentes.

7.7 Os Candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção e apuração dos votos.

7.8 No local da votação será permitida a presença de 1 (um) único representante por candidato.

7.9 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

7.10 Os candidatos ou seus representantes credenciados, poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do ministério Público.

7.11 Para a convocação dos eleitos, em havendo empate na votação será escolhido o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos sobre o ECA. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior tempo de experiência na área da infância e juventude, e por fim aquele mais idoso.

7.12 Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

7.13 O CMDCA decidirá eventuais recursos no prazo máximo de 2 (dois) dias, determinando ou não correções necessárias, e expedirá resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha suplementar, enviando cópias ao Prefeito, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária competente.

7.14 Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial proclamará o resultado, declarando escolhidos os candidatos a Conselheiro Tutelar Suplente, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

7.15 A Comissão Especial providenciará a lavratura de uma ata circunstanciada sobre a votação e a apuração, na qual deverá constar:

I - os nomes dos candidatos votados, com o respectivo número de votos recebidos;

II - os incidentes eventualmente ocorridos;

III - as assinaturas dos membros da Comissão Especial, dos candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar.

7.16 No local de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

7.17 Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

7.18 O Presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09 horas, com a abertura da ata circunstanciada.

7.19 Depois de identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabina de votação para efetivar o seu voto preenchendo a cédula eleitoral.

7.20 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com indicação do número e nome do candidato.

7.21 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

7.22 As cédulas de votação deverão ser rubricadas por pelo menos 2 (dois) integrantes da mesa receptora, e depositadas em urnas previamente lacradas.

7.23 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do item 7.22, que contiverem votos em mais de 1 (um) candidato ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

7.24 O credenciamento dos fiscais deverá ser feito na sede do Conselho Tutelar do 2º Distrito, no momento do registro da candidatura, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação da cópia do documento de identidade e do título de eleitor do fiscal a ser credenciado.

7.25 Só poderão atuar como fiscais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia 07/04/2019, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

7.26 Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados, não sendo permitida a sua atuação em outro posto de votação.

7.27 No local de votação será permitida a presença de 1 (um) único fiscal por candidato.

7.28 Poderá ser retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação.

7.29 Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá lacrar a urna.

7.30 A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

7.31 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo representante do CMDCA presente no local da votação, após consulta a um integrante da Comissão Organizadora.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 A partir da data da publicação da relação dos candidatos habilitados, estes poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores até o dia 05/04/2019, observando o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos e de faixas, até o número limite fixado pela Comissão Especial, de modo a evitar o abuso do poder econômico;

II - toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no dispositivo anterior ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

8.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.3 É vedada à vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

8.4 É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

8.5 É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado aos mesmos fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.6 É vedado aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, federais estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa ser caracterizada como de natureza eleitoral.

8.7 Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

8.8 É permitida a propaganda por meio de adesivos plásticos que não excedam ao tamanho de meio metro quadrado, que somente poderão ser afixados em propriedades particulares, em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais. Nos automóveis, também é possível a utilização de adesivos microperfurados que não ultrapassem a extensão do para-brisas traseiro. Continua permitida a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam móveis e não prejudiquem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

8.9 É vedada propaganda eleitoral por meio de rádio, televisão, trio elétrico, outdoor, telemarketing, jornal, revista ou tabloide, cavaletes, bonecos ou qualquer outro tipo ou material que possa configurar abuso de poder econômico, seja título gratuito ou pago.

8.10 É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome do candidato, sendo facultada a sua utilização somente durante a realização de carreatas, caminhadas e passeatas, mantidas as restrições quanto ao horário e à distância de órgãos públicos, hospitais e escolas quando em funcionamento.

8.11 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara Municipal, rádio, Igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar.

8.12 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial do Processo de escolha com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

8.13 Cabe a Comissão Especial do processo de escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

8.14 A propaganda eleitoral na internet só poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em *site* do candidato, com endereço eletrônico previamente comunicado à Comissão Especial do processo de escolha;

II - mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III- *blogs*, redes sociais e *sites* de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato;

8.15 Será permitida a distribuição de panfletos e santinhos apenas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição. É vedada a distribuição no interior de prédios públicos, bem como em cinemas, *shoppings*, clubes, lojas, templos, ginásios e estádios, mesmo que sejam de propriedade privada.

8.16 No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades dos locais de votação, em atitude de "boca de urna".

8.17 O CMDCA estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Especial, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

8.18 Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Especial, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.19 Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Especial decidirá fundamentadamente o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

8.20 Sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

8.21 Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

8.22 O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

9.1 Os Conselheiros Tutelares suplentes escolhidos, deverão participar de curso de treinamento e capacitação promovido pelo CMDCA, a ser realizado no dia 09/04/2019, na sala VIP da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a partir das 14:00h.

9.2 O servidor público do Município de Cabo Frio escolhido Conselheiro Tutelar ficará liberado de suas funções durante o treinamento de que trata o item anterior.

9.3 Somente estará apto a tomar posse o candidato que tiver frequência integral no curso de treinamento, salvo faltas devidamente justificadas.

10. DA POSSE

10.1 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito para um mandato especial até 10 de janeiro de 2020, sendo convocados pela ordem decrescente de votação, conforme a necessidade para a composição do Conselho Tutelar do 2º Distrito.

10.2 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 12 de abril de 2019, as 10:00h na sede do Conselho Tutelar do 2º Distrito.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As atribuições inerentes a função de conselheiro tutelar são as constantes no ECA e na Lei nº 2.990, de 2018.

11.2 O ato de inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 As datas e os locais para realização dos eventos relativos ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do 2º Distrito poderão sofrer alterações, as quais deverão ser oportunamente publicadas em novo edital.

11.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço residencial, e-mail e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final junto ao CMDCA.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao processo de escolha.

11.7 O candidato só poderá tomar posse mediante o cumprimento de todas as etapas e requisitos constantes neste Edital.

11.8 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação pertinente.

11.9 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial, sob a fiscalização do Ministério Público.

Cabo Frio, 27 de fevereiro de 2019.

ROSANE SILVA CARVALHO DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

ANEXO ÚNICO DO EDITAL CMDCA Nº 1/2019

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Inscrição dos candidatos	11 à 12/03/2019
Divulgação do edital constando o nome dos candidatos inscritos	13/03/2019
Prazo para oferecimento de impugnações	14 à 15/03/2019
Prazo para apresentação de defesa	19 à 20/03/2019
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição indeferida	21/03/2019
Prazo para apresentação de recurso ao Plenário do CMDCA	22/03/2019
Julgamento dos recursos apresentados	22/03/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	22/03/2019
Exame de conhecimentos específicos	24/03/2019
Resultado preliminar do exame de conhecimentos específicos	26/03/2019
Homologação do resultado do exame de conhecimentos específicos	27/03/2019
Recurso da homologação do resultado do exame de conhecimentos específicos	28/03/2019
Divulgação do recurso da homologação do resultado do exame de conhecimentos específicos	30/03/2019
Avaliação psicológica	01 à 02/04/2019
Divulgação da relação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica	03/04/2019
Divulgação das candidaturas homologadas	03/04/2019
Campanha eleitoral	03 à 05/04/2019
Credenciamento de fiscais	04/04/2019
Eleição	07/04/2019
Divulgação do resultado do processo de escolha	08/04/2019
Interposição de recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração	9/04/2019
Análise pelo CMDCA dos recursos interpostos	10 à 11/04/2019
Homologação do resultado final	11/04/2019
Cerimônia de posse	12/04/2019